



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.403/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a escolha de gestor escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 146 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º - INCISO III DE QUE TRATA A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL POR ALUNO - VAAR; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE APROVA AS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR, ÀS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º A escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs se dará através de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, regulamentada por decreto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguacu-PR, em 30 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/09/2022